

na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

1.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal;

1.4 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.5 — Conceder licenças sem vencimento, com excepção das previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 77.º, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos referidos, e tendo como base a mesma habilitação legal;

1.6 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/88, de 28 de Agosto.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante máximo da despesa não exceder € 125 000;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores, desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3 — No âmbito das competências específicas dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde (SNS):

3.1 — Conferir posse aos membros dos conselhos de administração dos hospitais, às direcções dos centros de saúde, do âmbito das regiões de saúde, bem como ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos da lei;

3.2 — Autorizar a atribuição de horário acrescido ao pessoal técnico superior de saúde e de enfermagem e técnico de diagnóstico e terapêutica;

3.3 — Autorizar a celebração de contratos a termo certo previstos no artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 53/98, de 11 de Março, e 68/2000, de 26 de Abril, respectivamente;

3.4 — Autorizar a celebração de contratos de avença e tarefa, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e de harmonia com o disposto nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, com profissionais integrados em carreiras do Ministério da Saúde, que tipifiquem os denominados «corpos especiais»;

3.5 — Autorizar a mobilidade de pessoal entre regiões a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro.

4 — Os conselhos de administração das administrações regionais de saúde têm a faculdade de subdelegar, com excepção do disposto nos n.ºs 1.5 e 1.6, o previsto nos n.ºs 1 e 2.

5 — Os conselhos de administração das administrações regionais de saúde estão impedidos de subdelegar a competência constante do n.º 3.4, devendo, mensalmente, reportar ao meu Gabinete a aferição da sua exequibilidade, no estrito cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e no despacho conjunto n.º 643/2002, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2002, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

27 de Abril de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Aviso n.º 5222/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral para seis lugares de assistente de saúde pública, da carreira médica de saúde pública.* — Dando cumprimento ao n.º 71 da secção VII da Portaria n.º 44/98, de 27 de Janeiro (Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Saúde Pública), torna-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 26 de Abril de 2005, foi homologada a lista de classificação final do concurso interno geral para preenchimento de seis lugares de assistente da carreira médica de saúde pública no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, Centros de Saúde de Alenquer (um lugar), de Algueirão-Mem Martins (um lugar), de Alhandra (um lugar), do Cacém (um lugar), e de Sacavém (dois lugares), conforme aviso de abertura n.º 4199/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 15 de Abril de 2004:

	Valores
Maria Assunção Seixas Antão de Almeida	17
Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes Seelt	16,3
Nuno Filipe Ambrósio Lopes	16
Gilda Grave Baptista	15,6
Teresa Cristina Ferreira Galhardo	14,9
Rui Alexandre Caetano Fialho Gomes	14,3
Cláudio Kuster Filipe	13,9
José Fernando Caballero Pereira	13,5
Carla Maria Lacerda Rascoa	13,1
Hermenegilda dos Santos Domingos	11,8
Manuel Natálio Rodrigues Nunes (desistiu).	

Nos termos do n.º 72 da Portaria n.º 44/98, de 27 de Janeiro, da homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde, a interpor no prazo de 10 dias úteis após a publicação da lista.

6 de Maio de 2005. — A Coordenadora, *Silvia Graça*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso n.º 5223/2005 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga de 28 de Março de 2005, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de assessor principal da carreira técnica superior para a área de apoio técnico/auditoria, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, serviços de âmbito sub-regional, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Validade — o presente concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar indicado no n.º 1 deste aviso.

4 — Local de trabalho — nos serviços de âmbito sub-regional, sítos no Largo de Paulo Orósio, em Braga.

5 — Método de selecção e sistema de classificação final:

5.1 — Método de selecção — avaliação curricular, de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — Sistema de classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtiver classificação final inferior a 9,5 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho.

5.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a res-